

CÓPIA
P/ PREFEITURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Sen. Georgino Avelino, 126 - Centro
C.G.C.(MF) 08.156.669/0001-18

LEI Nº 234/99

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel - RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do município de Coronel Ezequiel.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) um representante dos alunos.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no §2º do Art. 3º da Resolução n.º 002 de 21 de janeiro de 1999;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Sen. Georgino Avelino, 126 - Centro
C.G.C.(MF) 08.156.669/0001-18

IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da entidade executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, posto de saúde, rádios local e/ou regional e outros;

VII - apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Geral de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ser convocadas extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN, 24 de setembro de 1999.


Genival Marques de Macedo
Prefeito Municipal